



PMCS
Fl: _____

VISTO

**ESTUDO PRELIMINAR
CHAMAMENTO PÚBLICO
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

ÓRGÃO DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-------------------------	-------------------------------

1. OBJETO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

2. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE TODAS AS CONTRATAÇÕES POSSÍVEIS E A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHIDA (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):

A necessidade de contratação de serviços Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Cardiologista, se faz necessário para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado na unidade de atendimento à saúde no Município de Corumbataí do sul, Estado do Paraná, uma vez que na rede falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, supõe-se necessária a contratação dos serviços médicos, pleiteada nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta assistencial das unidades. a contratação por chamamento público trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades. nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os art. 196, 197, e 199 da carta magna. a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. art. 196. a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **ART. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Ainda no rol das legislações pertinentes temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. _____
VISTO

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):

A contratação pretendida tem como referência contratações similares, anteriores por esta Administração proporcionando excelentes resultados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (FACULTATIVO/JUSTIFICAR):

Os requisitos da contratação referem-se aos seus aspectos legais. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, na especialidade de GINECOLOGISTA, PEDIATRA, PSIQUIATRA e CARDIOLOGISTA, As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada. As consultas deverão ser realizadas no Município de Corumbataí do Sul - Pr, na UBS ou outra unidade de saúde determinada pela Contratante. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS, INCLUINDO OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS:

A estimativa dos preços pelos serviços prestados tem como base o valor de referência de outros contratos de órgãos da Administração Pública.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	PROFISSIONAL	VAGAS
1	MEDICO GINECOLOGISTA	1
2	MEDICO PEDIATRA	1
3	MEDICO PSIQUIATRA	1
4	MEDICO CARDIOLOGISTA	1


8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PROFISSIONAL	VISITAS MES	QTDE CONSULTA POR VISITA	VLR. MENSAL R\$	VLR. R\$ TOTAL 12 MESES
1	MEDICO GINECOLOGISTA	4	30	5.000,00	60.000,00
2	MEDICO PEDIATRA	4	30	5.000,00	60.000,00
3	MEDICO PSIQUIATRA	4	30	5.000,00	60.000,00
4	MEDICO CARDIOLOGISTA	4	30	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL R\$					240.000,00

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

A contratação de prestações de serviços médicos, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, PSIQUIATRA e CARDIOLOGISTA, tem como objetivo manter a continuidade de efetiva contratação dos serviços, com vistas a uma oferta atual na rede pública, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera e os atendimentos de urgência e emergência.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
(FACULTATIVO/JUSTIFICAR):**

Inexistência de disputa, ensejando o credenciamento de tantos quantos forem interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no certame convocatório.

Decreto Estado do Paraná n. 4507 de 01/04/2009”.

“§ 1º O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, situação essa contemplada no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade



PMCS
FE _____
VISTO _____

contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO ME/EPP:

Ampla Concorrência

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir atendimento integral às crianças, adolescentes e adultos que necessitem de consulta médica na especialidade de GINECOLOGISTA, PEDIATRA, PSIQUIATRA e CARDIOLOGISTA, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente meio ambiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

15. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, estamos em fase da aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO, COM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução proposta pela atenção básica e regulação, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação por meio da Chamamento Público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para prestação de serviços de especialidades médicas GINECOLOGISTA, PEDIATRA, PSIQUIATRA e CARDIOLOGISTA.

Corumbataí do Sul – PR 29 de Novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

PMCS
Fl. _____
VISTO

Ellen Karolaine Rezende
Ellen Karolaine Rezende
Setor Administrativo
107 968.489-12

Ellen Karolaine Rezende
Assessora